

Relatório de Análise das Contribuições

Consulta Pública nº 010/2025

Processo nº: 51/009.391/2025

Assunto: Relatório de Análise das Contribuições da Consulta Pública quanto à Portaria nº 211, de 30 de novembro de 2021, que institui a Tarifa Social e seus critérios para obtenção, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS.

Interessado: Diretoria de Regulação e Fiscalização – Saneamento Básico e Resíduos Sólidos



ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES ENCAMINHADAS

MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA Nº 017/2025

NOME DA INSTITUIÇÃO: BRENDA MOREIRA DOS SANTOS GASPARETTO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MS – AGEMS

Documento: Receber sugestões, comentários e contribuições sobre o processo administrativo nº 51/009.391/2025, Portaria nº 211, de 30 de novembro de 2021, que institui a Tarifa Social e seus critérios para obtenção, sobre os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, no âmbito dos Municípios regulados e fiscalizados pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul.

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
	<p>1. Que seja criada uma nova categoria de Tarifa Social Residencial, para que os novos beneficiários tenham o direito ao desconto de 50% sobre as tarifas residenciais normais de água e de esgoto.</p>	<p>Considerando que a Sanesul já atendia a um determinado número de clientes residenciais com a Tarifa Social, e que os descontos ofertados já superavam os descontos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.898 de 14 de junho de 2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14898.htm)</p>	<p>ACATADA</p> <p>Justificativa: A AGEMS possui competência para fixar tarifas referentes ao serviço de saneamento básico em decorrência da instituição do benefício da "Tarifa Social de Água e Esgoto" prevista na Lei Federal nº 14.898/2024, devendo, contudo, observar as diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.</p> <p>A criação de categorias de consumo em uma estrutura tarifária envolve o agrupamento de usuários com características semelhantes e são calculadas com base em critérios técnicos e regulatórios.</p> <p>Conforme convencionado nos Contratos</p>



			<p>de Programas, instrumentos celebrados entre a Sanesul e os municípios regulados, a estrutura tarifária somente será modificada , quando da realização de revisão ordinária (ou periódica) ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais, e regulamentares existentes.</p> <p>A minuta de Portaria que homologa os resultados da Segunda Revisão Tarifária e das Estruturas Tarifárias dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios regulados pela AGEMS em seu Art. 4º preve a criação da Tarifa Residencial Social I e II:</p> <p>"Art. 4º Para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro e a justa remuneração ao prestador, bem como o direito aos clientes beneficiários, que vierem a ser enquadrados na Tarifa Social, pelo advento da Lei 14.898/2024 e Portaria nº 211/AGEMS, fica criada a Tarifa Residencial Social I cujos descontos serão mantidos aos beneficiários já cadastrados anteriores à Lei, e a Tarifa Residencial Social II, para os novos beneficiários, que se enquadarem nos critérios previstos na legislação, a partir da vigência deste normativo, que vem assegurar o equilíbrio econômico-financeiro, e garantir a aplicação da Tarifa Social."</p>
--	--	--	---



			<p>Quanto ao desconto de 50%, a minuta da Portaria AGEMS que revoga a Portaria nº 211/2021 e institui a Tarifa Social e os critérios para obtenção do benefício prevê em seu Art. 9º:</p> <p>" Art. 9º A Tarifa Social de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário consistirá em desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor por m³ (metro cúbico) da tarifa de abastecimento de água aplicável às faixas de consumo até o limite de 15 m³ (quinze metros cúbicos). "</p>
--	--	--	--



TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
	<p>2. Que seja criada uma fase transitória para a regularização dos antigos beneficiários da Tarifa Social, dando um prazo de 90 (noventa dias) para que os antigos beneficiários procurem o CRAS do seu município e os escritórios de atendimento da Sanesul para efetuar a atualização ou regularização cadastral para a manutenção do benefício.</p>	<p>Considerando que a Sanesul já atendia a um determinado número de clientes residenciais com a Tarifa Social, e que os descontos ofertados já superavam os descontos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.898 de 14 de junho de 2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14898.htm)</p>	<p>ACATADA</p> <p>Justificativa: A minuta da Portaria AGEMS que revoga a Portaria nº 211/2021 e institui a Tarifa Social e os critérios para obtenção do benefício prevê em seu Art. 5º, §3º:</p> <p>"§ 3º A unidade usuária beneficiada que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade prevista neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário por pelo menos 03 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso a perda iminente do benefício."</p>



	<p>3. Os beneficiários da Tarifa Social, com descontos superiores a 50% não perderão o benefício, desde que sejam enquadrados às novas regras da Tarifa Social.</p>	<p>Considerando que a Sanesul já atendia a um determinado número de clientes residenciais com a Tarifa Social, e que os descontos ofertados já superavam os descontos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.898 de 14 de junho de 2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14898.htm)</p>	<p>ACATADA</p> <p>Justificativa: A minuta de Portaria que homologa os resultados da Segunda Revisão Tarifária e das Estruturas Tarifárias dos Serviços Públicos Delegados de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito dos Municípios Regulados pela AGEMS prevê em seus Anexos, que para os beneficiários da Tarifa Social I cadastrados anteriores a Lei 14.898/2024, permanece o desconto existente.</p>
TEXTO/AGEMS	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO	ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO
	<p>4. Os beneficiários que ultrapassarem os 15m³ no mês, serão desenquadrados do benefício da Tarifa Social e pelo consumo que ultrapassar o limite de 15m³, serão cobrados pela Tarifa Residencial Normal de acordo com as faixas de consumo</p>	<p>Considerando que a Sanesul já atendia a um determinado número de clientes residenciais com a Tarifa Social, e que os descontos ofertados já superavam os descontos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.898 de 14 de junho de 2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14898.htm)</p>	<p>ACATADA</p> <p>Justificativa: A minuta da Portaria AGEMS que revoga a Portaria nº 211/2021 e institui a Tarifa Social e os critérios para obtenção do benefício prevê em seu Art. 9º, §1º e §2º:</p> <p>" § 1º O beneficiário da Tarifa Social de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que vier a perder essa condição por ultrapassar o limite de 15 m³/mês no consumo de água, será novamente beneficiado, automaticamente, tão logo volte a registrar consumo inferior a essa faixa.</p>



			<p>§ 2º Sobre o consumo que exceder os primeiros 15 m³ (quinze metros cúbicos) da tarifa residencial social será aplicada a cobrança da tarifa regular."</p>
	<p>5. Os beneficiários que ultrapassarem os 15m³ no trimestre de avaliação, serão desenquadrados do benefício da Tarifa Social</p>	<p>Considerando que a Sanesul já atendia a um determinado número de clientes residenciais com a Tarifa Social, e que os descontos ofertados já superavam os descontos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.898 de 14 de junho de 2024 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14898.htm)</p>	<p>ACATADA</p> <p>Justificativa: A minuta da Portaria AGEMS que revoga a Portaria nº 211/2021 e institui a Tarifa Social e os critérios para obtenção do benefício prevê em seu Art. 9º, §1º:</p> <p>" § 1º O beneficiário da Tarifa Social de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário que vier a perder essa condição por ultrapassar o limite de 15 m³/mês no consumo de água, será novamente beneficiado, automaticamente, tão logo volte a registrar consumo inferior a essa faixa.</p>



